



ASOCIACION Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

953

SEGUNDO PROTOCOLO MODIFICATIVO DO  
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBSCRITO  
ENTRE O BRASIL E O CHILE (ACORDO  
No. 3)

ALADI/AAP.R/3.2  
5 de dezembro de 1983

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, devidamente acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 3), nos seguintes termos:

Artigo 1.- Modificar os produtos e as preferências outorgadas pelo Brasil (Anexo I do Acordo) da seguinte maneira:

- a) Mediante a inclusão dos produtos compreendidos no Anexo I do presente Protocolo, cuja importação se beneficiará das preferências registradas nesse Anexo nas condições ali estabelecidas;
- b) Mediante a substituição das preferências outorgadas para importar os produtos registrados no Anexo I do presente Protocolo, nas condições ali estabelecidas; e
- c) Mediante a retirada dos produtos registrados no Anexo II do presente Protocolo, ficando sem efeito as preferências outorgadas para sua importação.

Artigo 2.- Modificar os produtos e as preferências outorgadas pelo Chile (Anexo II do Acordo) da seguinte maneira:

- a) Mediante a inclusão dos produtos compreendidos no Anexo III do presente Protocolo cuja importação se beneficiará das preferências registradas nas condições ali estabelecidas;
- b) Mediante a substituição das preferências outorgadas para importar os produtos registrados no Anexo III do presente Protocolo, nas condições ali estabelecidas; e
- c) Mediante a retirada dos produtos indicados no Anexo IV do presente Protocolo, ficando sem efeito as preferências outorgadas para sua importação.

Artigo 3.- Os países signatários acordam suspender a aplicação das cláusulas de salvaguarda atualmente em vigor para a importação dos produtos negociados no presente Protocolo a partir da data em que o mesmo for colocado em vigor em seus respectivos territórios.

//

//

Artigo 4. - Na renegociação dos produtos detalhados a seguir, com os demais países-membros interessados, os países signatários procurarão estabelecer quotas conjuntas substitutivas das negociadas no presente Protocolo, como forma de facilitar o aproveitamento dos países tradicionalmente abastecedores.

07.01.0.04	Alhos frescos ou refrigerados
07.01.0.05	Cebolas frescas ou refrigeradas
08.06.0.01	Maçãs frescas
08.07.0.04	Pêssegos frescos
11.07.0.01	Cevada maltada em grão, inclusive a cevada cervejeira
20.06.2.05	Conservas de pêssegos em calda

---

//

//

ANEXO IPRODUTOS E PREFERÊNCIAS NEGOCIADAS PELO BRASIL

- A - Inclusões
- B - Modificações

//

//

A) INCLUSÕES

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6
03.02.0.02	Secos ou defumados	LI	55	100	"Jurel", "congric" e "mero". Quota anual US\$ 500.000
08.07.0.99	Os demais	LI	55	100	Nectarinas. Preferências em vigor durante o período de 15 de dezembro a 31 de março para uma quota de 300.000 caixas de 10 kg bru tos cada uma, acondicionadas em bandejas de tipo "tray-pack" e destinadas ao consumo de me sa "in natura"
08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apre sentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adi cionada de outras substâncias destinadas a as segurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	55	30	De pêssegos
08.11.0.99	As demais frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: por meio de gás sulfuroso, ou sem salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar tran sitoriamente sua conservação), mas impróprias para o consumo imediato	LI	55	30	Pêssegos
20.05.1.01	Compotas	LI	85	30	De pêssegos

mas

956

//

//

B) MODIFICAÇÕES

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6
03.01.2.01	Frescos ou refrigerados	LI LI	55 55	64 100	Em postas ou filês Os demais
03.01.2.02	Congelados	LI	55	64	
07.01.0.01	(01) Batatas para sementeira	LI	45	100	Certificadas
07.01.0.04	(03) Alhos	LI	45	100	Preferência em vigor durante o período de 1o. de março a 15 de julho para uma quota de 640 toneladas anuais (com revisão trienal)
07.01.0.05	(03) Cebolas	LI	45	30	Preferência em vigor durante o período de setembro a outubro para uma quota anual de 400 toneladas
07.04.0.01	Alhos	LI	70	81	Preferência em vigor durante o período de 1o. de março a 15 de julho
07.04.0.01		LI	60	92	Desidratados (liofilizados) em pó Preferência em vigor durante o período de 1o. de março a 15 de julho
08.06.0.01	(01) Maças	LI	37	100	Preferência em vigor durante o período de abril a janeiro, nas seguintes condições:

//

100

//

1	2	3	4	5	6	7
08.06.0.01 (Cont.)						- De abril a agosto para uma quota global de 2.500 toneladas com aproveitamento máximo mensal de 50 por cento da quota. - De setembro a janeiro, sem quota
08.06.0.02	(02) Peras	LI	37	73		
08.06.0.02	(02) Peras	LI	37	100		Quota anual: 2.000 toneladas
08.07.0.04	Pêssegos	LI	55	100		Preferência em vigor durante o período de janeiro a março para uma quota de 150 toneladas acondicionadas em bandejas de tipo "tray-pack" de até 8 kg brutos cada uma e destinadas ao consumo de mesa "in natura"
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	LI	70	80		
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroados	LI	70	80		
09.09.0.01	Anis comum	LI	45	56		
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")	LI	30/45	100		Preferência com vigência até 31/XII/84. A partir de 10./I/85 regeerá uma preferência percentual de 50%
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	LI	15	100		Quota anual: 40.000 toneladas
16.03.3.01	Extratos de peixe	LI	85	67		De atum
16.03.3.01		LI	85	49		De sardinhas

//

//

1	2	3	4	5	6
16.03.3.01		LI	85	82	De "jurel"
16.03.3.01		LI	85	59	Dos demais peixes, exceto de salmão
16.04.0.02	De bonito	LI	85	47	
17.04.0.01	Bombons	LI	85	49	
17.04.0.02	Caramelos	LI	85	40	
17.04.0.03	Confeitos	LI	85	40	
17.04.0.06	Pastilhas	LI	85	40	
17.04.0.99	Os demais	LI	85	46	
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	LI	85	94	
19.08.0.99	Os demais	LI	85	94	Panetone (Pão de Natal)
20.01.1.99	Os demais	LI	85	76	
20.06.2.05	De pêssegos	LI	85	75	Quota anual: 60.000 latas de 1 kg. bruto
22.05.1.11	Com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	LI	105	30	Vinhos tintos, brancos e rosé quando cumpram as seguintes condições: a) Marca registrada por vinha ou bodega estabelecida; b) Grau alcoólico mínimo de 11,5º a 12º, respectivamente para vinhos tintos e brancos

//

//

1	2	3	4	5	6
22.05.1.11 (Cont.)					c) Acidez volátil máxima de 1,30 gr por litro; d) Para vinhos tipo "Rhin"; a graduação alcoólica poderá ser de mínimo 11º; e) Preço mínimo CIF, de US\$ 5.00 (cinco dólares) por caixa de 12 (doze) garrafas de 0.75 litros; f) Certificado de qualidade emitido por organismo estatal do país exportador; g) Garrafas de capacidade não superior a 0.75 litros, rotuladas com indicação do ano da colheita e da marca registrada da vinha ou bodega de origem Quota anual de 280.000 caixas de 12 garrafas com vigência até 31/XII/84.
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	LI	45	40	
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	LI	45	40	
28.28.3.07	De cobre	LI	30	67	Cuproso e cúprico
28.29.1.05	De alumínio	LI	30	40	
28.29.9.05	Fluoraluminato de sódio (criolita artificial)	LI	30	40	
28.30.1.17	De mercúrio	LI	30	40	
28.30.2.05	De cobre	LI	30	67	

900

//



//

1	2	3	4	5	6
28.36.1.01	De sódio	LI	50	40	
28.38.1.10	De cobre	LI	30	100	Quota: 400 toneladas. Em vigor até 31/XII/84
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)	LI	60	40	
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	30/45	40	
29.04.2.05	(02) Pentaeritritol (pentaeritrita)	LI	47	91	Quota anual: 250 toneladas
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)	LI	55	50	
29.35.9.16	Hidroximercuridibromofluoresceína (mercúrio-cromo)	LI	30	45	
29.42.1.05	Codeína	LI	45	45	
30.05.3.01	Cimentos	LI	30	83	
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gama)	LI	20	50	
32.07.9.07	Ultramarinos	LI	45	89	Azul
38.03.1.01	Carvões ativados	LI	45	78	
38.03.9.99	Os demais	LI	30	40	Perlita ativada
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)	LI	17	35	
38.08.2.04	Resinato de cálcio	LI	30	50	
38.08.2.05	Resinato de zinco	LI	30	50	
38.08.2.06	Resinato de sódio	LI	30	50	
40.08.0.01	Chapas, folhas e tiras	LI	85	88	Fitas isolantes de borracha, para alta tensão

mas

116  
1961

//

1	2	3	4	5	6
41.01.9.99	(06) Os demais	LI	20/30	37	
41.02.1.02	(01) Variedade chamada box-calf	LI	45	56	
41.10.0.01	Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas	LI	85	92	
42.03.9.01	Luvas	LI	105	34	Os demais
44.27.0.01	Para adorno pessoal	LI	85	76	Talhados a mão. Torneados
44.27.0.99	Os demais	LI	85	76	Talhados a mão. Torneados
53.10.0.99	Os demais	LI	55	55	Fios de pelos de lhama, alpaca ou guanaco, para a venda a varejo
59.05.1.02	De fibras sintéticas	LI	70	57	Redes para pesca
70.05.1.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	55	30	
70.05.1.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	45	30	
70.05.9.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	45/55	30	Lisos, planos
70.05.9.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	45	30	Lisos, planos
70.19.0.99	Os demais	LI	85	35	Micro-esferas de vidro
73.25.0.01	Cabos	LI	55	91	
73.27.0.01	Telas metálicas e redes de fios de ferro ou de aço	LI	55	91	

902

mas

//

//

1	2	3	4	5	6
73.31.0.99	Os demais	LI	55	35	Pregos
81.04.2.02	(02) Cádmiio em bruto	LI	15	30	
82.01.0.04	Pás	LI	55	55	Pás forjadas em aço de uma só peça com cubo fechado, sem cabo
82.01.0.99	Os demais	LI	55	55	Facões para cortar cana
82.01.0.99		LÍ	55	55	Facões diferentes dos de cortar cana
84.11.1.99	Os demais	LI	45	36	Compressores de amoníaco de 20 a 200 HP, multicilindros, velo- cidades de 640 a 1.450 r.p.m. de regime de trabalho de mais de 5 atmosferas
85.03.1.01	Até 1,5 volts	LI	70	30	Alcalinas
85.18.1.01	De cerâmica	LI	55	75	
85.18.1.02	De poliéster	LI	55	75	
85.18.1.03	Eletrolíticos	LI	55	30	
85.24.0.01	Elétrodos	LI	17	30	De carvão para pilhas secas
90.03.1.01	De matérias plásticas	LI	60	45	Para óculos
90.24.2.02	Para estufas e caloríferos	LI	30	30	
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	30	30	
90.24.2.99	Os demais	LI	30	30	

96  
1/3

//

1	2	3	4	5	6
90.26.3.99	(02) Os demais	LI	37	30	
90.27.0.01	Velocímetros	LI	55	55	
91.05.0.01	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação do tempo (mestre e secundários)	LI	105	30	
91.05.0.02	Relógios de ponto	LI	105	30	
91.05.0.04	Contadores de minutos e de segundos	LI	55	30	Contadores de tempo (de minutos) com mecanismo de relojoaria ou motor síncrono, com ou sem relógio incorporado, para fogões
91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc.)	LI	45	30	Interruptores horários, para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais
91.06.0.01		LI	45	30	Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono para máquina de lavar
92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	30	83	Agulhas fonográficas

904

//

//

ANEXO II

PRODUTOS EXCLUÍDOS DO ÂMBITO NEGOCIADO PELO BRASIL

//

NABALALC	PRODUTO
03.01.2.02	Sardinha congelada
03.02.0.02	Merluza e cação secos ou defumados
04.04.1.01	Queijo de massa mole, tipo Colônia
04.04.1.99	Queijos fundidos
04.04.1.99	Os demais queijos de massa mole
04.04.2.99	Queijos de massa semi-dura, tipos Tilsit e Sbrinz
04.04.2.99	Os demais queijos e requeijões de massa semi-dura
04.04.3.01	Queijo de massa dura, tipo parmesão
04.04.3.99	Queijos de massa dura, tipo Tilsit e Sbrinz
04.04.4.99	Os demais queijos típicos
04.04.9.01	Requeijão (ricota)
20.06.1.05	Conservas de pêssegos ao natural
29.14.1.02	Formiato de sódio
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impres sionadas, para radiografia
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras para radiografia
38.07.0.03	Óleo de pinho
38.08.1.01	Colofônias
84.60.0.01	Matrizes e moldes para a indústria de plásticos
84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de ferro ou aço estanhado, com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual
84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual
90.24.9.02	Medidores de nível

//

//

ANEXO IIIPRODUTOS E PREFERÊNCIAS NEGOCIADAS PELO CHILE

- A - Inclusões
- B - Modificações

//

//

A) INCLUSÕES

908

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAISES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6
29.23.4.13	Glutamato monossódico	LI	20	60	
70.20.1	<u>Fibras de vidro</u>				
70.20.1.02	(01) Fios ou fiados	LI	20	50	
70.20.2.99	(03) Os demais	LI	20	50	Exceto as reforçadas ou mistu radas com resina
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS				
85.18.1	<u>Fixos</u>				
85.18.1.01	De cerâmica	LI	20	50	
85.18.1.02	De poliéster	LI	20	50	

//

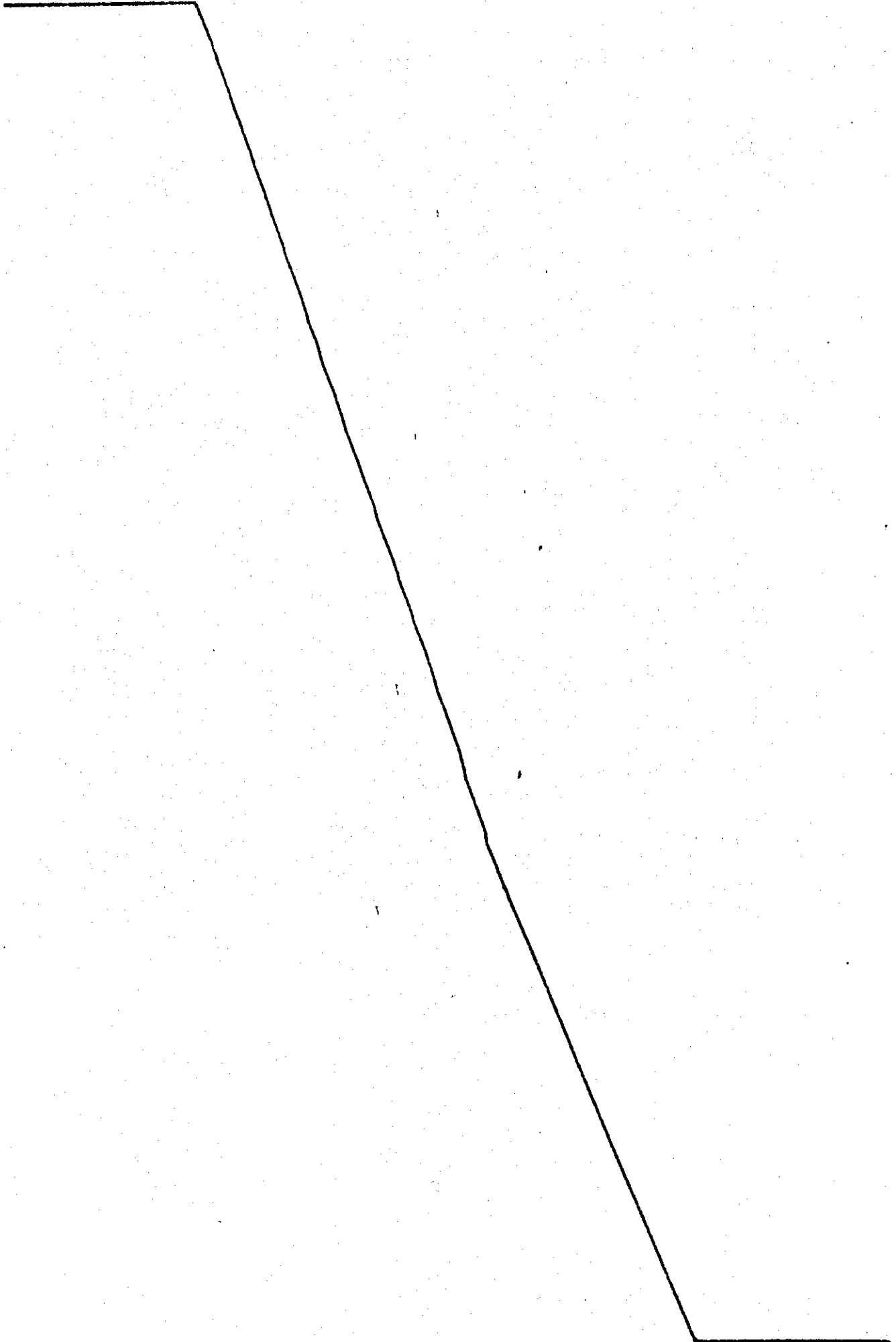


//

B) MODIFICAÇÕES

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAISES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6
03.01.2.01	Frescos ou refrigerados	LI	20	30	
03.03.1.02	Lagostins	LI	20	30	
03.03.1.99	Os demais	LI	20	30	Mariscos
03.03.2.02	Lagostins	LI	20	30	
03.03.2.99	Os demais	LI	20	30	Mariscos
70.20.2.02	(02) Tecidos, fitas, tranças e semelhantes	LI	20	50	
84.41.1.01	De uso doméstico	LI	20	30	Preferência em vigor por 2 anos
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	20	75	

//



//

//

ANEXO IV

PRODUTOS EXCLUÍDOS DO ÂMBITO NEGOCIADO PELO CHILE

//

//

NABALALC	PRODUTO
22.05.1.22	Vinho engarrafado, tipo xerez
29.15.2.05	Ftalato de etila
29.15.2.06	Ftalato de butila
29.15.2.07	Ftalato de octila
32.08.9.01	Composições vitrificáveis para garrafas, copos e artefatos de <u>vi</u> <u>dro</u>
38.08.1.01	Colofônias
40.01.9.01	Chicle
48.07.0.01	Papel "couché" em bobinas
62.03.0.99	Sacos, exceto os de algodão
73.20.0.99	Conexões de ferro maleáveis pretas ou galvanizadas, para 150 e 300 libras de pressão, de mais de 4" de diâmetro
73.25.0.01	Cabos de aço
82.04.0.11	Utensílios de cozinha (abridores de lata, saca-rolhas, fôrmas, ra ladores e semelhantes)
84.18.1.99	Aparelhos centrífugadores "centricleaners" para limpeza de pasta de celulose e papel
84.18.1.99	Máquinas centrifugadoras de todos os tipos
84.21.1.01	Pulverizadores e polvilhadores manuais ou de pedal
84.60.0.01	Matrizes e moldes para a indústria de plásticos
85.19.4.02	Quadros de mais de 100 amperes de controle para plantas geradoras
85.19.4.99	Quadros de controle para plantas geradoras, exceto de mais de 100 amperes

//

//

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Guillermo Anguita Pinto